

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 618

Altamira 23 de Agosto de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudio Mirom Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Jefferson Ferreira de Figueiredo
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Kátia Mirella da Silva Lopes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

George Oliveira de Lima
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 618

NESTA EDIÇÃO

Pará

Nesta Edição

- PÁG. 03** CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, NOS TERMOS ABAIXO.
- PÁG. 15** PORTARIA Nº 138 - SEMAPS (23/08/2022)
- PÁG. 16** PORTARIA Nº 1167 - SEMAPS (23/08/2022)
- PÁG. 17** AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022
- PÁG. 18** EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO Nº 001/2022-FME
- PÁG. 19** EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO Nº 008/2022-FME



PR-C-234/2022

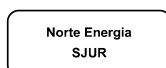
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, NOS TERMOS ABAIXO.

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília/DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada "**NORTE ENERGIA**", e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Centro, CEP 68.371-250, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudomiro Gomes, inscrito no CPF sob o nº 249.356.972-53, doravante designado "**MUNICÍPIO**", sendo NORTE ENERGIA e MUNICÍPIO doravante referidos individual e indistintamente como "**Parte**" e, em conjunto, como "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

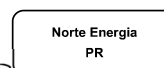
- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever em atender a população local, com execução de Políticas Públicas de Mobilidade, por meio de abertura e melhorias dos acessos terrestres no Trecho de Vazão Reduzida – TVR do rio Xingu na área da UHE Belo Monte;
- ii) a **NORTE ENERGIA** tem buscado intensificar as ações no TVR, observando os estudos de monitoramento constantemente realizados e as percepções da população local, tudo em cumprimento às condicionantes socioambientais mencionadas no item 1.2 da Cláusula Primeira abaixo;
- iii) a **NORTE ENERGIA** celebrou com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 3/2021-GABIN (TCA), em 08/02/2021, assumindo obrigações no âmbito do Plano de Ação Xingu+ Social, sendo uma delas a continuidade da abertura e melhorias dos acessos terrestres das comunidades rurais do TVR;
- iv) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que a melhoria da mobilidade da população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento às condicionantes socioambientais e obrigações previstas no TCA para o ano de 2022, sendo 10 quilômetros no Acesso São Francisco e 2 quilômetros no Ramal dos Manés;
- v) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CGDS

CGDL



AGM



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para a execução de serviços de melhoria e manutenção de acessos terrestres das comunidades rurais do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) do rio Xingu na área da UHE Belo Monte, situadas no território da referida Municipalidade, referente ao escopo previsto para o ano de 2022, sendo 10 quilômetros no Acesso São Francisco e 2 quilômetros no Ramal dos Manés, em cumprimento ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 03/2021 – GABIN, celebrado entre a **NORTE ENERGIA** e o Instituto Brasileiro do meio Ambiente – Ibama.

1.2. Para fins deste **CONVÊNIO**, será levado em consideração o Plano de Fortalecimento Comunitário (PFC), integrante do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu (Plano 14 do Projeto Básico Ambiental - PBA) e do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, promovido pelo Ibama, cumprindo, desta forma, tempestivamente, a alínea “m” da condicionante 2.1, bem como a condicionante 2.16 da Licença de Operação nº 1317/2015, emitida em 24 de novembro de 2015, e ainda o TCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA:

2.1. Constituem obrigações da **NORTE ENERGIA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Quinta observando as condições estabelecidas neste instrumento, para o custeio dos serviços incluindo materiais, equipamentos e todas as despesas inerentes às atividades contempladas no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- (ii) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- (iii) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Constituem obrigações da **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) contratar uma ou mais empresas para realizar os Serviços de melhoria dos acessos terrestres das comunidades no TVR da UHE Belo Monte, no município de Altamira José Porfírio/PA;
- (ii) apresentar à **NORTE ENERGIA**, mensalmente, Relatório Gerencial Mensal – RGM-E para avaliação e aprovação, se for o caso, pela **NORTE ENERGIA**;
- (iii) apresentar à **NORTE ENERGIA**, mensalmente, a prestação de contas do mês anterior para avaliação e aprovação, se for o caso, pela **NORTE ENERGIA**;
- (iv) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- (v) emitir relatórios sobre a evolução das atividades realizadas;

Norte Energia
SJUR

CGDS

CGDL

Norte Energia
PR

AGM

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

DocuSign Envelope ID: 5EFB3BEC-CEDB-4831-966D-0A81C67AD188



PR-C-234/2022

- (vi) disponibilizar à **NORTE ENERGIA** informações, documentos, meios, recursos e pessoas, necessários ao acompanhamento das ações previstas no objeto, deste **CONVÊNIO**;
- (vii) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**;
- (viii) realizar, elaborar e desenvolver, se necessário, levantamentos de campo, estudos, detalhamentos técnicos e projetos necessários à execução das melhorias e/ou abertura dos acessos;
- (ix) receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força deste **CONVÊNIO**;
- (x) pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos profissionais necessários à execução do presente **CONVÊNIO**, durante a vigência deste, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- (xi) prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas definidas na alínea anterior;
- (xii) exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **CONVÊNIO** em conformidade com as regras aqui estabelecidas;
- (xiii) realizar, na forma da legislação específica, as compras e as contratações de serviços necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- (xiv) garantir a qualidade dos serviços executados em cumprimento ao presente **CONVÊNIO**;
- (xv) garantir e assegurar a solidez e a segurança dos materiais utilizados na execução dos Serviços realizados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, sendo observadas as formas e os prazos legais, inclusive o previsto no artigo 618 do Código Civil, garantindo a segurança e a qualidade das obras executadas em cumprimento ao presente **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (xvi) conceder o necessário licenciamento ambiental para as intervenções acordadas;
- (xvii) promover as contratações necessárias à implantação dos serviços, arcando com todos os custos quanto à material, mão-de-obra, maquinário e equipamentos, combustível e tudo o que se fizer necessário; devendo entregar os acessos terrestres em condições de uso e trafegabilidade adequados;
- (xviii) cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federais, estaduais e municipais, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica; e,
- (xix) realizar a manutenção ou reparos pontuais de modo a garantir uma trafegabilidade segura nos acessos melhorados.

Norte Energia
SJUR

CGDS

CGDL

Norte Energia
PR

AGM

Página 3 de 12



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência até 28/02/2023, nele incluído o prazo execução até 31/12/2022, iniciando-se na data de publicação de aprovação em questão no Diário Oficial pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1. As **Partes** estimam como valor total deste **CONVÊNIO R\$ 553.431,63** (quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), sendo:

- **R\$254.683,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos)** destinados às ações de manutenção dos acessos terrestres em que já foram executadas intervenções de melhorias no ano de 2021, no âmbito do TCA, dos quais fica pré-estabelecido que **75%**, equivalente a **R\$191.012,33** (cento e noventa e um mil e doze reais e trinta e três centavos), serão destinados a custear as despesas de aquisição de combustível do tipo Diesel, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** mediante apresentação das notas fiscais pelo **MUNICÍPIO**, emitidas em nome da **NORTE ENERGIA**, devendo, para tanto, o **MUNICÍPIO** comprovar que o estabelecimento que forneceu o combustível possuía o menor preço após consulta de, no mínimo, três postos da região; e **25%**, equivalente a **R\$ 63.670,78** (sessenta e três mil e seiscentos e setenta reais e setenta e oito centavos) serão destinados a custear as despesas de locação, manutenção de maquinário e mão de obra necessários à execução dos Serviços.
 - No âmbito das ações de manutenção dos acessos terrestres, conforme necessidade de cada trecho, estão previstos serviços como: 1) abaulamento do leito do acesso para facilitar a drenagem; 2) recuperação de pontos de atoleiros com aterro na altura adequada; 3) implantação de bueiros para evitar o acúmulo de água; e 4) encascalhamento.
- **R\$ 298.748,52 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** destinados às ações de melhorias/abertura de acessos terrestres em 12,0km previstos para o ano de 2022, dos quais fica pré-estabelecido que **75%**, equivalente a **R\$ 224.061,39** (duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) serão destinados a custear as despesas de aquisição de combustível do tipo Diesel, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** mediante apresentação das notas fiscais pelo **MUNICÍPIO**, emitidas em nome da **NORTE ENERGIA**, devendo, para tanto, o **MUNICÍPIO** comprovar que o estabelecimento que forneceu o combustível possuía o menor preço após consulta de, no mínimo, três postos da região; e **25%**, equivalente a **R\$ 74.687,13** (setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), serão destinados a custear as despesas de locação, manutenção de maquinário, mão de obra e serviços necessários à execução dos Serviços.
 - No âmbito das ações de ações de melhorias/abertura de acessos terrestres, conforme necessidade de cada trecho, estão previstos os seguintes serviços: 1) abaulamento do leito do acesso para facilitar a drenagem; 2) recuperação de pontos de atoleiros com aterro na altura adequada; 3) implantação de bueiros para evitar o acúmulo de água; 4) encascalhamento; ou 5) abertura de novos acessos para os trechos pactuados.

Norte Energia
SJUR

CGDS

GGDL

Norte Energia
PR

AGM

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

DocuSign Envelope ID: 5EFB3BEC-CEDB-4831-966D-0A81C67AD188



PR-C-234/2022

5.1.1. Em se tratando dos supracitados percentuais pré-estabelecidos tanto para aquisição de combustível quanto para despesas afetas a maquinário, mão de obra e afins, ressalta-se que, conforme dinâmica de execução em campo, esses percentuais poderão sofrer alterações de modo a melhor acomodar as condições operacionais visando a concretização das atividades em questão dentro do prazo estipulado.

5.1.2. A primeira parcela a ser repassada pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO** será destinada às ações de manutenção e ações de melhorias/abertura de acessos terrestres previstas, cujo repasse ocorrerá sob a forma de adiantamento mediante apresentação de recibo, no valor de **R\$ 34.589,47** (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser transferido tanto para as ações de manutenção quanto para as ações de melhorias/abertura de acessos terrestres, referente ao pagamento das atividades realizadas no 1º (primeiro) mês de execução do **CONVÊNIO**, devendo ser apresentada a prestação de contas no mês subsequente.

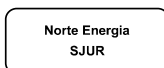
5.1.3. A primeira parcela citada no item acima será transferida em até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da aprovação da celebração deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO**, e as demais ocorrerão a cada mês em até 15 (quinze) dias da aprovação pela **NORTE ENERGIA** da prestação de contas (mediante a apresentação dos documentos fiscais e outros) apresentada pelo **MUNICÍPIO**, e da validação pela **NORTE ENERGIA** do RGM-E apresentado também pelo **MUNICÍPIO**, referentes ao crédito do mês anterior, sob pena de suspensão da Transferência das parcelas seguintes ao **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**.

5.1.4. Respeitadas as condições acima estabelecidas, os valores serão depositados em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, a ser aberta especificamente para este **CONVÊNIO**, respeitado o expediente bancário do Município de Altamira/PA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos/transferência bancária como prova de pagamento e quitação da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

5.1.5 Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da conta bancária a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a conta bancária seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

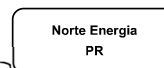
5.2. As parcelas mensais, a partir do repasse da 2ª parcela, serão transferidas mediante:

- a) a descrição da despesa para as prestações de contas deverá ser devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação da despesa, mantendo-se sob custódia, por cinco anos a partir da data da despesa, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte da **NORTE ENERGIA**;
- b) aprovação das prestações de contas pela **NORTE ENERGIA**;
- c) a descrição mensal das despesas deverá ser entregue formalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à **NORTE ENERGIA**; e,
- d) a **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias úteis para analisar a prestação de contas, a seu exclusivo critério, e se for o caso, aprovar.



CGDS

CGDL



AGM

Página 5 de 12



5.3. As transferências mensais do **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das seguintes impropriedades ocorrentes:

- a) falta da apresentação das prestações de contas de acordo com o estabelecido no item 5.1.3 acima;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma do **CONVÊNIO**, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **NORTE ENERGIA**;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**; e
- d) quando houver o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais do **MUNICÍPIO** decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

5.4. Após a emissão da autorização pela **NORTE ENERGIA**, o **MUNICÍPIO** apresentará os documentos mencionados no item 5.1.3 relativos ao período anterior para crédito no próximo dia 5, 10, 15 e 25, ou dia útil seguinte, que se seguir ao 15º dia da referida apresentação.

5.3. Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor estimado estipulado no item 5.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba, inclusive a título de reembolso de custos ou despesas extras.

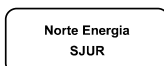
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

6.2. Devido ao caráter participativo do Plano de Fortalecimento Comunitário (PFC), as comunidades terão também o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de suas lideranças, representantes e/ou associações, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno acesso às informações.

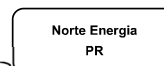
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou subcontratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**, permanecendo com o **MUNICÍPIO** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.



CGDS

CGDL



AGM



7.1.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transferem à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade por seu pagamento.

7.2. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-as ou vinculando-as, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

7.3. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

7.4. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

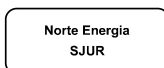
8.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **CONVÊNIO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** não poderá ser cedido ou transferido, por qualquer das **Partes**, a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da outra **Parte**, exceto quando para empresas coligadas, controlada ou controladora, integrante do grupo empresarial.

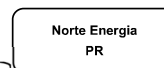
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitadas os limites dos valores citados no item 5.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.



CGDS

CGDL



AGM



PR-C-234/2022

10.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

10.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes as ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a este subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que está venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

11.4. O **MUNICÍPIO** também se obriga a cumprir os preceitos da Política de Sustentabilidade da **NORTE ENERGIA**, disponível em <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-sustentabilidade> do qual o **MUNICÍPIO** declara conhecer e ter ciência do seu teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA NO TRABALHO

12.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA**, Anexo I, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

12.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

Norte Energia
SJUR

CGDS

CGDL

Norte Energia
PR

AGM



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS

13.1. As **Partes** declaram e garantem que:

- (i) estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e quaisquer outras normas relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, às Leis nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e nº 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012 (“**Leis de Integridade**”);
- (ii) executarão suas operações, atividades e serviços, incluindo o objeto deste **CONVÊNIO**, de forma ética e de acordo com as Leis de Integridade, observando em especial as proibições de suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro;
- (iii) as **Partes**, seus sócios, administradores, empregados e subcontratados: (i) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis de Integridade; e (ii) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou entretenimento, viagem ou outra vantagem para o uso ou benefício, direta ou indiretamente, relacionado, ou não, a este **CONVÊNIO** ou aos Serviços aqui ajustados, para qualquer funcionário de qualquer governo ou repartição pública, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir qualquer vantagem indevida para as **Partes**; e,
- (iv) informarão imediatamente à outra **Parte** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial para apuração de prática de irregularidades descritas em qualquer das Leis de Integridade.

13.2. Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, o presente **CONVÊNIO** será rescindido antecipadamente, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, a único e exclusivo critério da **Parte** prejudicada, bem como pagamento das penalidades previstas neste **CONVÊNIO** e apuração de perdas e danos que a **Parte** prejudicada vier a incorrer pelo descumprimento contratual no âmbito das Leis de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DO NEPOTISMO

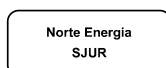
14.1 As **Partes** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

14.1.1 A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

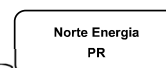
15.1 Integram este **CONVÊNIO** o seguinte anexo:

- Anexo I – Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA**.



CGDS

CGDL



AGM



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As **Partes** deverão tratar como confidenciais todas e quaisquer informações, dados, programas, arquivos, documentos e demais assuntos que venham a ter conhecimento direta ou indiretamente em razão do presente **CONVÊNIO**, incluindo, sem limitação, dados sobre produtos, clientes, empresas do grupo econômico das **Partes** e seus respectivos processos produtivos ("**Informações Confidenciais**"), obtidos durante a sua vigência ou após o seu término, sendo vedada a sua divulgação por qualquer que seja o meio a quaisquer terceiros que não estejam diretamente relacionados à execução deste **CONVÊNIO**.

16.2. As **Informações Confidenciais** só poderão ser utilizadas para a finalidade estabelecida neste **CONVÊNIO**, a menos que: (i) as **Informações Confidenciais** sejam ou se tornem de domínio público sem que haja culpa da **Parte** receptora; (ii) as **Informações Confidenciais** já fossem de conhecimento da **Parte** receptora antes da celebração deste **CONVÊNIO**, desde que obtidas sem infração a qualquer ajuste de confidencialidade; (iii) a divulgação decorra de ordem judicial ou de outra autoridade competente, desde que a **Parte** receptora notifique em tempo hábil a outra **Parte** a respeito, de modo que a mesma possa tomar as devidas providências para evitar a sua divulgação; ou (iv) a divulgação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal e, neste último caso, a divulgação seja limitada ao estritamente necessário.

16.3. As **Partes** se obrigam a não revelar, direta ou indiretamente, tais **Informações Confidenciais** sem o consentimento expresso e por escrito da **Parte** titular ou responsável por tais **Informações Confidenciais**, representada nos termos de seu estatuto ou contrato social, excetuando-se a divulgação a seus empregados ou subcontratados que necessitem receber estas **Informações Confidenciais** para a fiel execução do presente **CONVÊNIO** e de forma restrita ao alcance de seus interesses ("**Colaboradores**"), sendo certo que a Parte divulgadora permanecerá como a única e exclusiva responsável, perante a **Parte** titular ou responsável pelas **Informações Confidenciais**, por quaisquer divulgações irregulares ou uso inadequado de **Informações Confidenciais** por parte dos seus **Colaboradores**.

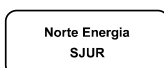
16.4. Após a extinção deste **CONVÊNIO**, por qualquer motivo, persistirá a obrigação de sigilo aqui prevista pelo prazo de 02 (dois) anos, sob pena de a **Parte** que descumpri-la responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. O **MUNICÍPIO** arcará com todos os tributos eventualmente incidentes, ou que venham a incidir sobre aporte financeiro, não podendo a **NORTE ENERGIA**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

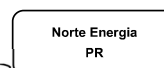
18.1 O presente **CONVÊNIO** terá seu conteúdo publicado pelo **MUNICÍPIO** em seu Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



CGDS

CGDL

Página 10 de 12



AGM



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As **Partes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, e por seus empregados, colaboradores e subcontratados, que utilizem, acessem ou tratem Dados Pessoais (conforme tal termo é definido no art. 5º da LGPD) na extensão autorizada na referida LGPD e exclusivamente para os fins específicos do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. Nenhuma das **Partes** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

20.2. A **Parte** que não puder cumprir com quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, na forma da Cláusula das Disposições Gerais, com as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.

20.3. A **Parte** afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações e, na sua impossibilidade, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.

20.4. Na hipótese de que o caso fortuito ou de força maior seja aceito, a **Parte** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

21.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

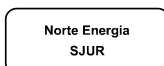
Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.

Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

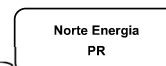
Para o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:**

Responsável Prefeito: Claudomiro Gomes da Silva



CGDS

GGDL



AGM

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

DocuSign Envelope ID: 5EFB3BEC-CEDB-4831-966D-0A81C67AD188



PR-C-234/2022

Prefeito de Altamira

Endereço: Rua Otaviano Santos Nº 2288 – Sudam I – CEP 68.371-288 – Altamira/PA

E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br

21.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2022.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**

Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Luiz Fernando Rolla

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA:**

Claudemiro Gomes da Silva

Claudemiro Gomes da Silva

Testemunhas:

Alessandra Guerra Mendes

Nome: Alessandra Guerra Mendes

RG: 08776789-3

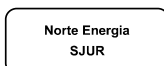
CPF: 016370657-36

George Oliveira de Lima

Nome: George Oliveira de Lima

RG: 1824271

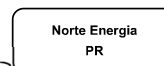
CPF: 32806396204



CGDS

CGDL

Página 12 de 12



AGM

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

SEMAPS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL



PORTARIA Nº. 138/2022

ALTAMIRA-PA, 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFINITIVA** ao/a servidor/a que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e na forma que dispõe o Art. 60, § 2º. da Lei Municipal nº. 1.767, de 02/10/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e

Considerando os termos da Perícia Médica, efetuada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concluiu pela readaptação do/a servidor/a **MARLENE DE ALMEIDA BRAGA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº. 001184-1, lotado/a no/a **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS**, em outro cargo na Administração Pública Municipal,


RESOLVE:

Art. 1º. – **READAPTAR DEFINITIVAMENTE** o/a servidor/a **MARLENE DE ALMEIDA BRAGA**, a partir do dia **12/08/2022**, que passará a exercer atividades administrativas, respeitando-se a limitação sofrida em sua capacidade funcional, sem prejuízo do vencimento percebido no cargo anterior.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12/08/2022**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2022.


MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Decreto nº. 504/2021

Rua. Prof. Joelina Pedrosa de Farias, 370 - Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-2416
CEP 68372-855 Altamira/PA - assistenciasocial.atm.gab@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1167/2022

ALTAMIRA/PA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Sr.^a
KATIA MIRELLA DA SILVA LOPES, no
uso de suas atribuições legais,
considerando o disposto no Art. 113,
Parágrafo Único da Lei nº. 1.767, de 02 de
Outubro de 2007,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao/a servidor/a **SONIA MARIA RIBEIRO FERREIRA**, no cargo de **PROFESSOR NIVEL ESPECIAL - G**, sob matrícula nº. 30540, lotado/a no/a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 180 (CENTO E OITENTA)** dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao decênio de **01/02/2011 a 01/02/2021**, no período de **01/09/2022 A 27/02/2023**.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de **01/09/2022**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2022.

KATIA MIRELLA DA
SILVA

LOPES:71219617253

Assinado de forma digital por
KATIA MIRELLA DA SILVA
LOPES:71219617253
Dados: 2022.08.23 15:11:58 -03'00'

KATIA MIRELLA DA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Educação



Tenha acesso a todos canais
oficiais da Secretaria Municipal de Educação
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do qRcode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ:28.553.049/0001-90
Rua 7 de setembro S/N, Bairro Esplanada do Xingu
CEP: 68372-855
FONE:(93) 3515 - 3153



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PE-SRP N.º 044/2022

A Prefeitura Municipal de Altamira Pará, torna público a Homologação do processo licitatório acima citado, objeto: aquisição de insumos referentes aos materiais utilizados no laboratório para análise de água e manutenção de equipamentos da estação de captação da Coordenadoria de Saneamento de Altamira – COSALT, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, por meio de Ordem de Compras – SEMOVI. Empresa: NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83; valor total estimado de R\$ 840.859,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2022, Ata tem por objeto materiais utilizados no laboratório para análise de água e manutenção de equipamentos da estação de captação da Coordenadoria de Saneamento de Altamira – COSALT, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, por meio de Ordem de Compras – SEMOVI. EMPRESAS: **FUNDO NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83; valor total R\$ 840.859,00**, com vigência do dia 18/08/2022 até 18/08/2023. Altamira – PA, 18 de agosto de 2022.

FABIANA ELBI
RODRIGUES
NUNES:51993139249

Assinado de forma
digital por FABIANA
ELBI RODRIGUES
NUNES:51993139249

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO Nº 001/2022-FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, CNPJ: 28.553.049/0001-90 – CONTRATADAS: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ nº 26.038.767/0001-01; contrato nº. 22.0329001, valor total R\$ 235.680,48. Dotação Orçamentária – 2.029; 2.052; 2.061; 2.062; 2.074; 2.307; - FONTE: 15001001-15730000-17090000-15500000-15300000-15400000-15710000 - 33 90 36 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 29/03/2022 a 28/03/2023; Objeto: Contratação de empresa para Locação de Veículos – Tipo Caminhão Toco 3/4. – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 29/03/2022.

FABIANA ELBI
RODRIGUES
NUNES:51993139249

Assinado de forma digital
por FABIANA ELBI
RODRIGUES
NUNES:51993139249

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL



EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO Nº 008/2022-FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, CNPJ: 28.553.049/0001-90—CONTRATADA QUALITECH ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 69.388.361/0001-53; contrato nº. 22-0722-001, valor total R\$ 773.757,47. Dotação Orçamentária—1.016; 1.018; 1.015; 2.058; - Fonte: 15001001; 15400000;15410000; 15420000;15690000;15730000; 17090000; 15730000 - 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 44 90 51 00 – Obras e instalações; 33 90 30 00 – Material de Consumo; 33 90 35 00- Serviços de Consultoria; Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023; Objeto: Engenharia Especializada na execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos, a fim de que seja logo atendida a necessidade de construir e reformar as Unidades Pedagógicas de Ensino pertencentes a esta Secretaria Municipal de educação – SEMED. – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 22/07/2022.

FABIANA ELBI
RODRIGUES
NUNES:51993139249

Assinado de forma digital por
FABIANA ELBI RODRIGUES
NUNES:51993139249

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br